

9-2-77

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

COM URGENCIA

ART 26 *95.02* 77

PRAZO VENCIVEL EM *1* / 19 *77*

27/10/76

Director



90 DIAS

2216

16

Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3 102

Assunto: versando sobre a concessão de direito real de uso, por 50

(cinquenta) anos, ao PAULISTA FUTEBOL CLUBE, de uma área de terreno

com 5.927,50 metros quadrados.

Vide Lei nº 2.213 -

CAMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

LEI DECRETADA SOB N.º 2256

LEI PROMULGADA SOB N.º 2207

ARQUIVE-SE

[Assinatura]

Diretor Legislativo

08, 11, 1976

Class.

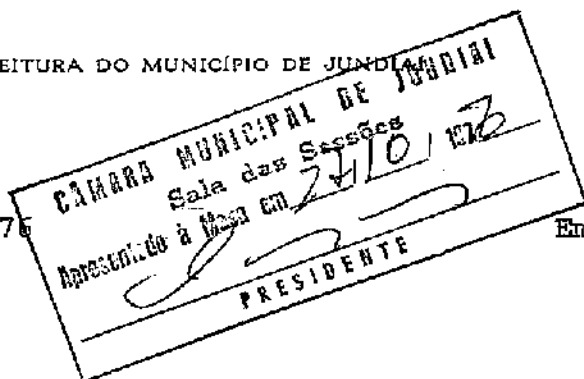
Proc. N.º

14285
408.1955



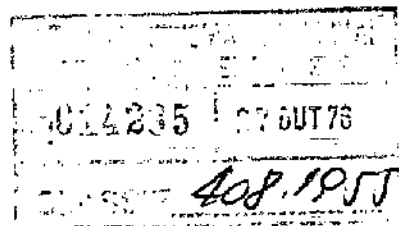
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L 302/76



Em 26 de outubro de 1976

Excelentíssimo Senhor Presidente:



À esclarecida apreciação dos ilustres integrantes dessa Colenda Edilícia, vimos encaminhar o incluso projeto de lei, versando sobre a concessão de direito real de uso, por 50 (cinquenta) anos, ao Paulista Futebol Clube, de uma área de terreno com 5.927,50 metros quadrados.

Em se tratando de matéria de relevância, solicitamos seja o mesmo apreciado de acordo com o "caput" do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, renovamos / nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador CARLOS UNGARO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de

JUNDIAÍ

sarah.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1ª discussão

Sala das Sessões, em 22, 10, 1976

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 2ª discussão

Sala das Sessões, em 27, 10, 1976

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 5102

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a instituir concessão de direito real de uso, em favor do Paulista Futebol Clube, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, / para construção de conjunto poli-esportivo, da área de terreno de propriedade do Município, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei e com a seguinte descrição perimétrica:

"Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento da Avenida Circular, e segue em curva à esquerda pelo mesmo alinhamento com um raio de 102,00m., e uma distância desenvolvida de 12,46m., até o ponto "B"; aí segue em curva à esquerda pelo mesmo alinhamento, com um raio de 238,00m., e uma distância desenvolvida de 34,47m., até o ponto "C"; aí deflete à direita e segue em curva, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Jundiá, com um raio de 8,00m., e uma distância desenvolvida de 15,24m., até o ponto "D"; aí segue em reta pela / divisa de propriedade da Prefeitura Municipal de Jundiá, com uma distância de 84,20m., até o ponto "E"; aí deflete à direita e segue em reta, confrontando com propriedade de Quem de Direito, com uma distância de 22,00m., até encontrar o ponto "F"; aí deflete e segue em curva, contornando o balão de retorno da Rua Francisco Pisápio, com um raio de 16,00m., e uma distância desenvolvida de 49,24m., até o ponto "G"; aí deflete à direita e segue em curva, concordando com o alinhamento da rua 40, com um raio de 9,00m., e uma distância desenvolvida de 26,24m., até o ponto "H"; aí segue em reta pelo alinhamento da rua 40, com uma distância de 69,00m., até o ponto "I"; aí deflete à direita e segue em curva, concordando com o alinhamento da Avenida Circular, com um raio de 8,00m., e uma distância desenvolvida de / 10,61m., até o ponto "J"; aí segue em reta pelo alinhamento da Avenida Circular, com uma distância de 11,50m., até o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 5.927,50 metros quadrados".

Artigo 2º - A concessão de uso será contratada por instrumento público devidamente inscrito.



Artigo 3º - A entidade a que se refere o artigo 1º, deverá comprometer-se no contrato a ser lavrado, a iniciar as obras de construção do conjunto poli-esportivo, no terreno a ser concedido, no prazo de 1 (um) ano e a concluí-las no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato.

§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo invalida o contrato de cessão, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extra-judicial.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta lei, para a assinatura do contrato.

Artigo 4º - Desde a inscrição da concessão de uso, a concessionária fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Artigo 5º - Resolve-se a concessão antes de / seu termo, desde que a concessionária dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de / qualquer natureza.

Artigo 6º - A presente concessão é instituída em caráter gratuito e as benfeitorias construídas pela concessionária no imóvel objeto da presente concessão, integrarão o patrimônio deste Município, após o término do contrato.

Artigo 7º - Fica dispensada a concorrência para a outorga da presente concessão de direito real de uso, como faculta o § 1º, do artigo 63, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo), tendo em vista o relevante interesse público.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão às expensas da concessionária.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e seis dias do /
mês de outubro de mil novecentos e setenta e seis.-----

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal-

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei, visa obter a autorização da Colenda Câmara para o fim especial da Prefeitura Municipal, instituir a concessão de direito real de uso, em favor do Paulista Futebol Clube, pelo prazo de cinquenta anos, para construção de um conjunto poli-esportivo, de uma área de terreno de propriedade do Município, conforme planta anexa e descrição perimétrica constante do artigo 1º.

Com a concessão de direito real de uso dessa área de terreno, para construção de um conjunto poli-esportivo, Jundiaí ficará dotada de mais um local adequado para a prática de esportes, que virá atender aos anseios da juventude e de toda população ávida em desenvolver atividades esportivas e recreativas.

É fato notório, que Jundiaí é uma cidade pobre em áreas de lazer, ou seja, de praças desportivas e áreas / verdes, onde a população possa respirar e sentir a tranquilidade desejada, longe do ambiente poluído da cidade; assim com a concessão de direito real de uso dessa área de terreno, que está situada contígua ao Estádio Dr. Jaime Cintra, essa entidade terá condições de transformar-se num clube social, ali construindo piscinas, quadras de bola ao cesto, futebol de salão, com reserva de áreas verdes e nosso Município, estará ganhando mais uma área de lazer.

Sabedores que somos, do alto espírito comunitário dos senhores edis, acreditamos que, após os necessários estudos, Vossas Excelências, manifestar-se-ão favoráveis, transformando esta propositura em lei, por tratar-se de matéria que envolve os interesses do Município. ✓


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 27 de 10 de 19 76

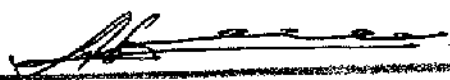


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 27 de 10 de 19 76

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Diretor Legislativo



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

7

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 3 102

PROC. Nº 14 285

PARECER Nº 1 943

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar a Prefeitura Municipal a instituir concessão de direito real de uso, em favor do Paulista Futebol Clube, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, para construção de conjunto poli-esportivo, da área de terreno de propriedade do Município, caracterizada na planta de fls. 6, e descrita no artigo 1º.
2. A entidade a que se refere o artigo 1º, deverá comprometer-se no contrato a ser lavrado, a iniciar as obras de construção do conjunto poli-esportivo, no terreno a ser concedido, no prazo de 1 (um) ano e a concluí-las no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato, sob pena de invalidade do contrato de cessão, de pleno direito.
3. Desde a inscrição da concessão de uso, a concessionária fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.
4. Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que a concessionária dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.
5. A concessão será instituída em caráter gratuito e as benfeitorias construídas pela concessionária no imóvel objeto da presente concessão, integrarão o patrimônio deste Município, após o término do contrato.

*



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

1168

Parecer nº 1 943 - fls. 02.

6. A concorrência é dispensada para a outorga da presente concessão de direito real de uso, de acordo com o que faculta o § 1º, do artigo 63, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo), tendo em vista o relevante interesse público.

7. As despesas correrão por conta da concessionária.

8. Devidamente justificada a fls. 5, a proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência. Não há óbice de natureza jurídica, legal ou constitucional à sua aprovação. Ademais, atende ao disposto no parágrafo 1º do artigo 63 da Lei Orgânica dos Municípios, assim redigido:

"Artigo 63 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

b) permuta.

II - quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;

b) permuta;

c) ações, que serão vendidas em Bôlsa.

§ 1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar

*



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

169

Parecer nº 1 943 - fls. 03.

a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado".

9. A aprovação do presente projeto de lei depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. Neste caso, também vota o Presidente ou seu substituto;

S.m.e.

Jundiaí, 27 de outubro de 1 976.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 14 285

Projeto de Lei nº 3 102, da Prefeitura Municipal, versando sobre a concessão de direito real de uso, por 50 (cinquenta) anos, ao Paulista F.C., de uma área de terreno com 5.927,50 m2.

P A R E C E R Nº 770/76

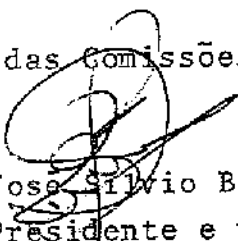
O douto parecer da Assessoria Jurídica demonstra "extreme de dúvidas", a validade legal do Projeto de Lei enfoque.

Não podendo ser inquinado de qualquer vício, pois se apresenta conforme o direito vigente.

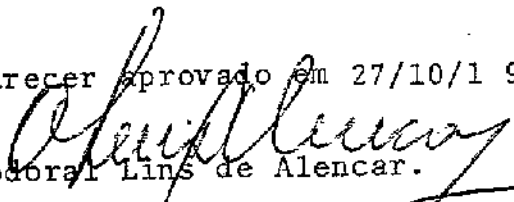
No mérito dirá o soberano Plenário.

Favoráveis à tramitação e consequente aprovação.

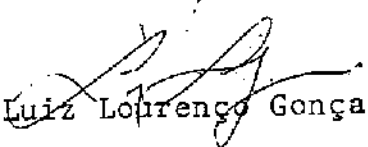
Sala das Comissões, 27/10/1 976.


José Silvio Bonassi,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 27/10/1 976.


Abdorai Lins de Alencar.

Edmar Correia Dias.


Luiz Lourenço Gonçalves.


Waldir Fernandes.

-p/.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 14 285

Projeto de Lei nº 3 102, da Prefeitura Municipal, versando sobre a concessão de direito real de uso, por 50 (cinquenta) anos, ao Paulista F.C., de uma área de terreno com 5.927,50 m2.

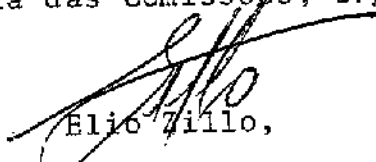
PARECER Nº 772/76

A aprovação desta propositura possibilitará que Jundiaí venha a ter mais um local adequado à prática de esportes.

Tal iniciativa não trará maiores implicações de ordem financeira à Municipalidade e, além disso, estará a cidade ganhando mais uma área de lazer.

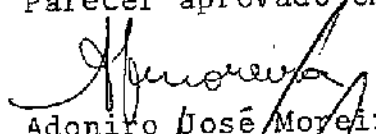
Parecer favorável.

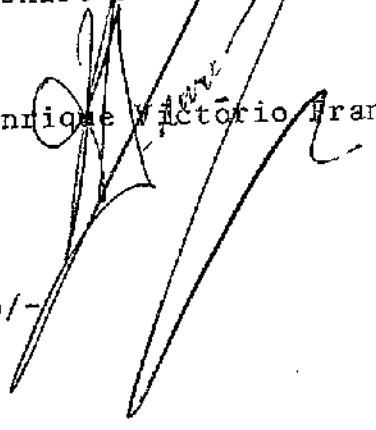
Sala das Comissões, 27/10/1 976.


Elio Zillo,

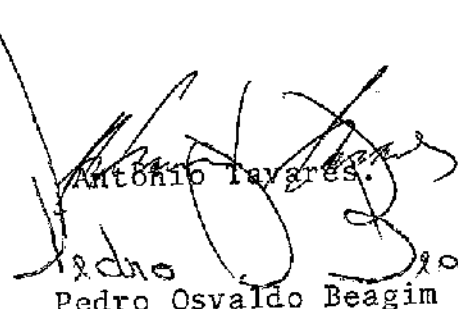
Presidente e relator.

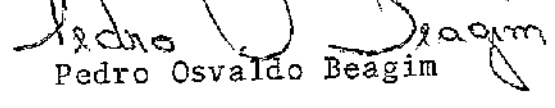
Parecer aprovado em 27/10/1 976.


Adonir José Moreira.


Henrique Victório Franco.

-P/-


Antônio Tavares.


Pedro Osvaldo Beagim



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 1 630

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 27/10/1976
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o so
berano Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação
do Projeto de Lei nº 3 102, da Prefeitura Municipal, na Ordem do
Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 27/10/1976

Elio Zilber

Edo

Seagim

Romeu Zanini

Polando Jiao

Henrique

1613

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

10

3102

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.....

VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....

MOÇÃO Nº.....

SUBSTITUTIVO Nº.....

EMENDA Nº.....

REQUERIMENTO Nº.....

INDICAÇÃO Nº.....

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Abdoral Lins de Alencar	X		
2 - Agoniro José Moreira	X		
3 - Antônio Tavares	X		
4 - Joaquim Ferreira	X		
5 - Carlos Ungaro	X		
6 - Emar Correa Dias			
7 - Elío Zillo	X		
8 - Henrique Victório Franco	X		
9 - Hermenegildo Martinelli	X		
10- Lázaro de Oliveira Dorta	X		
11- José Rivelli			
12- José Sílvio Bonassi	X		
13- Luiz Lourenço Gonçalves	X		
14- Pedro Oswaldo Reagin	X		
15- Rolando Giarolla	X		
16- Romeu Zenini	X		
17- Waldir Fernandes	X		
T O T A L:-	15		

Sala das Sessões, em 27/10/76

Rolando Giarolla

1º Secretário

Presidente.

2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

22

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3102

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.

VETO AO PROJETO DE LEI Nº.

MOÇÃO Nº.

SUBSTITUTIVO Nº.

EMENDA Nº.

REQUERIMENTO Nº.

INDICAÇÃO Nº.

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Abdoral Lins de Alencar	X		
2 - Adoniro José Moreira	X		
3 - Antônio Tavares	X		
4 - Joaquim Ferreira	X		
5 - Carlos Ungaro	X		
6 - Edmar Correia Dias			
7 - Elío Zillo	X		
8 - Henrique Victório Franco	X		
9 - Hermenegildo Martinelli	X		
10 - Lázaro de Oliveira Dorta	X		
11 - José Rivelli			
12 - José Sílvio Bonassi	X		
13 - Luiz Lourenço Gonçalves	X		
14 - Pedro Oswaldo Beagim	X		
15 - Rolando Giarolla	X		
16 - Romeu Zanini	X		
17 - Waldir Fernandes	X		
TOTAL:-	15		

Sala das Sessões, em 27/10/76

Rolando Giarolla
1º Secretário.

Presidente.

2º Secretário.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

15

PROJETO DE LEI Nº. 3 102

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a - instituir concessão de direito real de uso, em favor do PAULISTA FUTEBOL CLUBE, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, para construção de conjunto poli-esportivo, da área de terreno de propriedade do Município, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei e com a seguinte descrição perimétrica:-

"Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento da Avenida Circular, e segue em curva à esquerda pelo mesmo alinhamento com um raio de 102,00m, e uma distância desenvolvida de - 12,46m, até o ponto "B"; aí segue em curva à esquerda pelo mesmo alinhamento, com um raio de 238,00m, e uma distância desenvolvida de 34,47m, até o ponto "C"; aí deflete à direita e segue em curva, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Jundiaí, com um raio de 8,00m, e uma distância desenvolvida de - 15,24m, até o ponto "D"; aí segue em reta pela divisa de propriedade da Prefeitura Municipal de Jundiaí, com uma distância de - 64,20m, até o ponto "E"; aí deflete à direita e segue em reta, confrontando com propriedade de Quem da Direita, com uma distância de 22,00m, até encontrar o ponto "F"; aí deflete e segue em curva, contornando o balão de retorno da rua Francisco Pisápio, com um raio de 16,00m, e uma distância desenvolvida de 49,24m, - até o ponto "G"; aí deflete à direita e segue em curva, concorrendo com o alinhamento da rua 40, com um raio de 9,00m, e uma distância desenvolvida de 26,24m, até o ponto "H"; aí segue em reta pelo alinhamento da rua 40, com uma distância de 69,00m, - até o ponto "I"; aí deflete à direita e segue em curva, concorrendo com o alinhamento da Avenida Circular, com um raio de - 8,00m, e uma distância desenvolvida de 10,61m, até o ponto "J"; aí segue em reta pelo alinhamento da Avenida Circular, com uma distância de 11,50m, até o ponto "A", inicial desta descrição.

[Handwritten signature]



O perímetro descrito encerra uma área de 5.927,50 metros quadrados."

Art. 2º - A concessão de uso será contratada por instrumento público devidamente inscrito.

Art. 3º - A entidade a que se refere o artigo 1º, deverá comprometer-se, no contrato a ser lavrado, a iniciar as obras de construção do conjunto poli-esportivo, no terreno a ser concedido, no prazo de 1 (um) ano e a concluí-las no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato.

§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo invalida o contrato de cessão, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extra-judicial.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta lei, para a assinatura do contrato.

Art. 4º - Desde a inscrição da concessão de uso, a concessionária fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 5º - Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que a concessionária dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

Art. 6º - A presente concessão é instituída em caráter gratuito e as benfeitorias construídas pela concessionária no imóvel objeto da presente concessão, integrarão o patrimônio deste Município, após o término do contrato.

Art. 7º - Fica dispensada a concorrência para a outorga da presente concessão de direito real de uso, como faculta o § 1º, do artigo 63, do Decreto-Lei Complementar nº. 9, de 31 de dezembro de 1969 - (Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo) -, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão às expensas da concessionária.



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e oito de outubro de mil novecentos e setenta e seis. (28/10/1976)


(Carlos Ungaro)
Presidente.

*



28

o u t u b r o

76

PM.10/76/16:-

14.285:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 3 102, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 27 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos da elevada estima e distinta consideração.

(Carlos Ungaro)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIÁ.
-dgc/



LEI Nº 2 207, DE 29 DE OUTUBRO DE 1976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 27/10/76, PROMULGA a presente Lei.----

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instituir concessão de direito real de uso, em favor do PAULISTA FUTEBOL CLUBE, pelo prazo de 50 (cinqüenta) anos, para construção de conjunto poli-esportivo, da área de terreno / de propriedade do Município, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei e com a seguinte descrição perimétrica:-

"Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento da Avenida Circular, e segue em curva à esquerda pelo / mesmo/alinhamento de 102,00m, e uma distância desenvolvida de 12,46m, até o ponto "B"; aí segue em curva à esquerda pelo mesmo alinhamento, com um raio de 238,00m, e uma distância desenvolvida de 34,47m, até o ponto "C"; aí deflete à direita e segue em curva, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Jundiá, com um raio de 8,00m, e uma distância desenvolvida de 15,24m, até o ponto "D"; aí segue em reta pela divisa de propriedade da Prefeitura Municipal de Jundiá, com uma distância de 84,20m, até o ponto "E"; aí deflete à direita e segue em reta, confrontando com propriedade de Quem de Direito com uma distância de 22,00m, até encontrar o ponto "F"; aí deflete e segue em curva, contornando o balão de retorno da rua Francisco Pisápio, com um raio de 16,00m, e uma distância desenvolvida de 49,24m, até o ponto "G"; aí deflete à direita e segue em curva, concordando com o alinhamento da rua 40, com um raio de 9,00m, e uma distância desenvolvida de 26,24m, até o ponto "H"; aí segue em reta pelo alinhamento da rua 40, com uma distância de 69,00m, até o ponto "I"; aí deflete à direita e segue em curva, concordando com o alinhamento da Avenida Circular, com um raio de 8,00m, e uma distância desenvolvida de 10,61m, até o ponto "J"; aí segue em reta pelo alinhamento da Avenida Circular, com uma distância de 11,50m, até o ponto

...



(fls. 02)

"A", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 5.927,50 metros quadrados."

Art. 2º - A concessão de uso será contratada por instrumento público devidamente instruído.

Art. 3º - A entidade a que se refere o artigo 1º, deverá comprometer-se, no contrato a ser lavrado, a iniciar as obras de construção do conjunto poli-esportivo, / no terreno a ser concedido, no prazo de 1 (um) ano e a concluí-las no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato.

§ 1º - A inobservância do disposto neste / artigo invalida o contrato de concessão, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extra-judicial.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta lei, para a assinatura / do contrato.

Art. 4º - Desde a inscrição da concessão de uso, a concessionária fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 5º Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que a concessionária dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

Art. 6º - A presente concessão é instituída em caráter gratuito e as benfeitorias construídas pela concessionária no imóvel objeto da presente concessão, integrarão o patrimônio deste Município, após o término do contrato.

Art. 7º - Fica dispensada a concorrência para a outorga da presente concessão de direito real de uso, como faculta o § 1º, do artigo 63, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969- (Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo) -, tendo em vista o relevante interesse público.

...



(fls. 03)

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão às expensas da concessionária. ✓

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e seis.-

(EURICO DA SILVA MORAES)

-Resp. pela SNIJ-

LEI Nº 2.207, DE 29 DE OUTUBRO DE 1976
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara Mu-
nicipal em sessão ordinária realizada em
27/10/76, PROMULGA a presente Lei.

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instituir concessão de direito real de uso, em favor do PAULISTA FUTEBOL CLUBE, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, para construção de conjunto poli-esportivo, da área de terreno de propriedade do Município, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei e com a seguinte descrição perimétrica:

"Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento da Avenida Circular, e segue em curva à esquerda pelo mesmo alinhamento com um raio de 102,00m, e uma distância desenvolvida de 12,46m, até o ponto "B"; aí segue em curva à esquerda pelo mesmo alinhamento, com um raio de 238,00m, e numa distância desenvolvida de 34,47m, até o ponto "C"; aí deflete à direita e segue em curva, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Jundiaí, com um raio de 8,00m, e uma distância desenvolvida de 15,24m, até o ponto "D"; aí segue em reta pela divisa de propriedade da Prefeitura Municipal de Jundiaí, com uma distância de 84,30m, até o ponto "E"; aí deflete à direita e segue em reta, confrontando com propriedade de Quem de Direito com uma distância de 22,00m, até encontrar o ponto "F"; aí deflete e segue em curva, contornando o balão de retorno da rua Francisco Pisápio, com um raio de 16,00m, e uma distância desenvolvida de 49,24m, até o ponto "G"; aí deflete à direita e segue em curva, contornando com o alinhamento da rua

40, com um raio de 9,00m, e uma distância desenvolvida de 26,24m, até o ponto "H"; aí segue em reta pelo alinhamento da rua 40, com uma distância de 69,00m, até o ponto "I"; aí deflete à direita e segue em curva, concordando com o alinhamento da Avenida Circular, com um raio de 8,00m, e uma distância desenvolvida de 10,61m, até o ponto "J"; aí segue em reta pelo alinhamento da Avenida Circular, com uma distância de 11,50m, até o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 5.927,50 metros quadrados".

Art. 2º — A concessão de uso será contratada por instrumento público devidamente inscrito.

Art. 3º — A entidade a que se refere o artigo 1º, deverá comprometer-se, no contrato a ser lavrado, a iniciar as obras de construção do conjunto poli-esportivo, no terreno a ser concedido, no prazo de 1 (um) ano e a concluí-las no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato.

§ 1º — A inobservância do disposto neste artigo invalida o contrato de cessão, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extra-judicial.

§ 2º — Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta lei, para a assinatura do contrato.

Art. 4º — Desde a inscrição da concessão de uso, a concessionária fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 5º — Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que a concessionária dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato, ou descumpra cláusula resolutoria do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

Art. 6º — A presente concessão é instituída em caráter gratuito e as benfeitorias construídas pela concessionária no imóvel objeto da presente concessão, integrarão o patrimônio deste Município, após o término do contrato.

Art. 7º — Fica dispensada a concorrência para a outorga da presente concessão de direito real de uso, como faculta o § 1º, do artigo 63, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 — (Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo) —, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 8º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão às expensas da concessionária.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

— Prefeito Municipal —

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e seis.

(ELBICO DA SILVA MORAES)

— Resp. pela SNIJ —

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

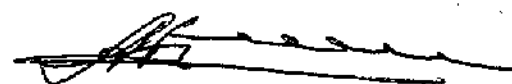
C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

AUTUADO EM 27/10/76



DIRETOR GERAL